

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.254, de 22 de novembro de 2018.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 998, de 03 de novembro de 2010, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 998, de 03 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social, mensalmente:

I- às Bandas Filarmônicas Santa Cecília, Sociedade Musical Carlos Gomes, Sociedade Musical Manuel Alves de França, Sociedade Musical Nossa Senhora da Boa Viagem, Filarmônica do Aconchego, Sociedade Musical Santa Rita dos Impossíveis, no valor de R\$ 4.410,00 (quatro mil. quatrocentos e dez reais) para cada entidade;

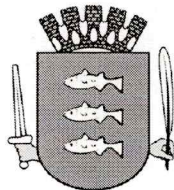
II- para a Banda de Pífanos “Esquentá Muié”, a Banda de Pífanos “Manoel da Hora” o valor de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais) para cada banda;

III – para o artista individual Nelson dos Santos, conhecido pelo nome artístico “Nelson da Rabeca”, o valor de R\$ 1.908,00 (um mil, novecentos e oito reais).”

Art. 2º. Ficam acrescentados à Lei Municipal nº 998, de 03 de novembro de 2010 os artigos 3º, 4º e 5º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º. A subvenção de que trata o Art. 1º será corrigida anualmente, a partir do dia 1º (primeiro) de março, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).”

“Art. 4º. As bandas filarmônicas e de pífanos, e o artista individual constantes do artigo 1º desta Lei farão um mínimo de 06 (seis) apresentações musicais gratuitas por ano, podendo chegar ao total de 10 (dez) apresentações, a depender da necessidade cultural da municipalidade, em local, data e hora determinados pelo



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Poder Executivo Municipal, através de comunicado da Secretaria Municipal de Cultura, exceto no período de Carnaval.

Parágrafo único. A obrigação constante no caput deste artigo é individualizada para cada banda ou artista individual.

“Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 632/1996, 875/2005, e 936/2007.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, e a Lei nº 1.157, de 01 de julho de 2016.

Marechal Deodoro/AL, 22 de novembro de 2018.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 22 de novembro de 2018.

Carlos Henrique Costa Mousinho
Secretário Municipal de Governo